



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1583 DE 08 DE MAIO DE 1997.**  
(Autógrafo N°15/97, Projeto de Lei N° 29/97, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Acrescenta um parágrafo ao artigo 276 da Lei 1011/89, autorizando correção de erros objetivos na Planta de Valores Genéricos de Ubatuba.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 276 da Lei nº 1011 de 18 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"Artigo 276 - ....

Parágrafo 1º - Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de erros objetivos na fixação dos valores constantes do Anexo II da Planta de Valores Genéricos (valor do terreno), desta Lei, poderá a autoridade fazendária, a pedido do interessado, instruído com 3 avaliações de corretoras legalmente estabelecidas no Município, proceder às correções necessárias, ouvida a Comissão da Planta de Valores Genéricos."



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI 1583/97**  
**FLS.: 2-2**

**Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Ubatuba, 08 de Maio de 1997.**

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 08 de Maio de 1997.**